

PROCESSO ON-LINE Nº 2668/17

DATA: 27/06/17

PROTOCOLO Nº 14.875.960-0

DATA: 10/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 550/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LARANJAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 02/04/18 a 02/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 304/19-Sued/Seed, de 05/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual de Laranjal – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua São Paulo, nº 440, município de Laranjal. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4005/16, de 20/09/16, pelo prazo de dez anos, de 07/03/17 a 07/03/27.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3654/94, de 12/07/94
- b) reconhecimento: nº 981/03, de 01/04/03;

PROCESSO ON-LINE N° 2668/17

c) renovação do reconhecimento: n° 4149/13, de 09/09/13 com base no Parecer CEE/CEMEP n° 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/04/13 a 01/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 177/17, de 21/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3732/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

No que se refere ao laudo do **Corpo de Bombeiros**, o Colégio apresentou o Certificado de Conformidade n° 1201 emitido em 04 de agosto de 2017 com validade por 01(um) ano.

### Quadro da avaliação interna:

Ano	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6
1º	80	79	103	90	89	83	7	5	0	0	17	3	9	2	3	2	14	12	25	18	12	56	53	76	69	58				
2º	61	61	59	82	81	62	4	2	0	0	11	2	6	2	2	3	4	11	9	13	7	51	42	48	67	60				
3º	62	53	49	50	66	60	1	3	0	0	2	1	5	1	2	3	5	5	4	7	5	55	40	44	41	56				

PROCESSO ON-LINE N° 2668/17

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18, e a Licença Sanitária, anexada ao processo On-line, venceu em 06/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Laranjal – Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/18 a 02/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e para a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2668/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP